

DEPENDENTES		
NOME	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO
		//
		//
		//
		//
		//
		//

		//
		//
		//
		//
		//

Brasília-DF, de de 200

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

(FORNECIDO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS)

O Hospital das Forças Armadas - HFA por meio da Seção de Contas Hospitalares encaminha Fatura Discriminada nº / [ANO] com base na Portaria Normativa nº 1023/MD, de 30 de agosto de 2005, e ulteriores alterações, a fim de registro e pagamento dos serviços prestados no período de [DIA] / [MÊS] / [ANO] neste Hospital, conforme segue abaixo:

I - Dos usuários (separado administração central/MD, HFA e ESG; e identificação completa dos usuários)

(...)

II - Dos valores gastos (separado administração central/MD, HFA e ESG; e discriminação dos valores USM/R\$)

(...)

III - Da Sinistralidade (procedimentos efetuados separados por clínica, exames e etc)

(...)

IV - Da Certificação da Prestação de Serviço

Brasília, de de .

NOME

CARGO / FUNÇÃO

Aprovo.

NOME

CARGO / FUNÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 189, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza a operação de empresa de Táxi Aéreo.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/94412/96, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa NITA - Nimbus Táxi Aéreo Ltda, com sede social e operacional na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, para explorar o serviço de táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI
Diretor - Presidente

DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora

LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor

JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor

JOSEF BARAT
Diretor

DECISÃO Nº 190, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Renova a autorização para operar de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/12681/96, decide:

Art. 1º Renovar, até 8 de outubro de 2011, a operação da empresa Tucano Aviação Agrícola Ltda, autorizada pela Portaria nº 579/SPL, de 8 de outubro de 1996, a explorar o serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI
Diretor - Presidente

DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora

LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor

JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor

JOSEF BARAT
Diretor

DECISÃO Nº 191, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Renova a autorização para operar empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/93625/00, resolve:

Art. 1º Renovar, até 14 de setembro de 2011, a operação da empresa Precisão Aeroagrícola Ltda., autorizada pela Portaria nº 1332/DAC, de 14 de setembro de 2001, a explorar o serviço aéreo especializado de aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI
Diretor - Presidente

DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora

LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor

JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor

JOSEF BARAT
Diretor

DECISÃO Nº 192, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-14/149/91, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa AGRIFOR - Aviação Agrícola Formehl Ltda., com sede social e operacional na cidade de Sorriso, no Estado do Mato Grosso, para explorar os serviços aéreos especializados na atividade de aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronaves devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI
Diretor - Presidente

DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora

LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor

JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor

JOSEF BARAT
Diretor

DECISÃO Nº 193, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/30417/05, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa Aero Agrícola do Vale Ltda, com sede social e operacional na cidade de Miracatu, no Estado de São Paulo, explorar o serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI
Diretor - Presidente

DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora

LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor

JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor

JOSEF BARAT
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.690, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas a promover o funcionamento de sua UNED de Charqueadas - RS.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD